

Portaria n.º 141/97/M**de 2 de Junho**

Desde 1968 que Eduardo Francisco Tavares, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal das Ilhas, presta serviço no território de Macau.

Considerando que, ao longo de quase trinta anos, sempre evidenciou uma excepcional dedicação e um elevado espírito de responsabilidade e de ética profissional;

Tendo em conta o elevado profissionalismo e a permanente disponibilidade sempre demonstrados no exercício das várias funções exercidas no Território, qualidades que o tornaram de há muito credor da estima e da consideração de todos que com ele contactam;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais, a par das suas invulgares qualidades humanas, de que sempre deu sobejas provas, devem ser apontadas como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Eduardo Francisco Tavares a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 142/97/M**de 2 de Junho**

Radicado em Macau há longos anos, o arquitecto Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva, paralelamente à importante actividade exercida em Hong Kong, tem exercido no Território uma notável actividade profissional.

Considerando a dedicação e o empenho com que tem exercido as funções que lhe são confiadas;

Considerando o valor e o mérito da sua obra no âmbito das obras públicas e o importante contributo prestado em prol do planeamento e do desenvolvimento urbano do Território;

Reconhecendo que da sua muito elevada dedicação e competência resultaram inequívocos benefícios para a qualidade das obras públicas e de outras instituições de Macau;

Considerando, ainda, as invulgares qualidades humanas de que sempre deu provas e que lhe granjearam a estima e a admiração de todos quantos com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao

arquitecto Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 143/97/M**de 2 de Junho**

A arquitecta Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto tem, nos últimos anos, através do seu empenhado trabalho, contribuído de forma significativa para a projecção internacional da imagem do território de Macau.

Considerando a excepcional qualidade da sua actividade profissional, nomeadamente de concepção dos espaços representativos de Macau em diversos eventos locais, nacionais e internacionais no âmbito do turismo;

Considerando a relevância dos seus serviços e os inequívocos benefícios que da sua actividade profissional têm advindo para o Território, bem como a dedicação e a permanente disponibilidade de que tem dado sobejas provas;

Considerando que a exemplar dedicação e espírito de iniciativa sempre por si revelados lhe granjearam a justa admiração não só dos seus colaboradores e superiores hierárquicos, como também dos operadores turísticos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à arquitecta Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 144/97/M**de 2 de Junho**

Desde 1985, data em que chegou a Macau, que o dr. Jorge Manuel de Abreu Arrimar tem vindo a prestar um valioso contributo para o desenvolvimento cultural do Território.

Considerando o seu excepcional trabalho na Biblioteca Central de Macau, de que é director há cerca de 10 anos, bem como a sua contínua e dedicada actividade de renovação, melhoramento e criação das bibliotecas do Território;

Reconhecendo a relevância da sua actividade profissional em prol da expansão da cultura e no fomento da educação no Terri-

tório, bem como os benefícios que da mesma têm advindo para a comunidade;

Considerando, ainda, a sua actividade literária, nomeadamente a importância dos inúmeros trabalhos e artigos publicados sobre a história de Macau e a expansão da cultura portuguesa no Oriente;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Jorge Manuel de Abreu Arrimar a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 145/97/M

de 2 de Junho

Fundada em Macau, a Editora Livros do Oriente tem desenvolvido ao longo da sua existência uma actividade inteiramente dedicada ao estudo, à pesquisa e à divulgação da realidade cultural do Território.

Considerando o importante contributo que a Editora Livros do Oriente tem prestado para a divulgação dos costumes e tradições da população de Macau, através do registo bibliográfico e fotográfico da sua memória e da sua singularidade, como forma de preservação da identidade própria do Território e das suas gentes;

Reconhecendo a relevância das suas edições, onde se incluem empenhados e importantes estudos sobre a iconografia de Macau e o inequívoco contributo que a sua actividade tem tido para o desenvolvimento e divulgação das singularidades da cultura macaense;

Reconhecendo, ainda, os contributos da sua actividade para a valorização das comunidades locais, quer através da pesquisa permanente quer, sobretudo, através de uma contínua e meritória actividade em prol da difusão do livro de expressão local nos domínios da ficção, da poesia e da história;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Editora Livros do Oriente a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 146/97/M

de 2 de Junho

Tendo chegado a Macau há cerca de quinze anos, o dr. José Firmino da Rocha Dinis tem desenvolvido, ao longo da sua permanência no Território, uma intensa e meritória actividade profissional.

Considerando a excepcional relevância da sua acção quer ao nível do jornalismo, como fundador e director do semanário «Tribuna de Macau» quer, e principalmente, ao nível da sua actividade cultural e docente na Universidade de Macau;

Reconhecendo a inequívoca dedicação e o interesse colocado na criação e no posterior desenvolvimento do importante projecto da Televisão Educativa de Macau, de que é coordenador;

Tendo em conta os benefícios culturais e educacionais que a sua profícua actividade tem trazido para a comunidade;

Reconhecendo, ainda, a excepcional colaboração prestada à Administração do Território através da sua participação no Conselho de Educação e na Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. José Firmino da Rocha Dinis a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 147/97/M

de 2 de Junho

Natural de Yongchun, Liang Piyun, que este ano completou noventa anos, é uma das mais relevantes e prestigiadas figuras da cultura de toda a comunidade chinesa residente de Macau, onde vive desde 1962.

Considerando a importância e o mérito da sua diversificada actividade, quer como escritor e jornalista, quer como director e fundador de inúmeras publicações culturais do Território;

Considerando a relevância da sua contínua e dedicada actividade no campo das letras, bem como na expansão da cultura e no fomento da educação no território de Macau;

Reconhecendo os inequívocos benefícios que, ao longo dos cerca de trinta e cinco anos de permanência no Território, a inestimável obra de Liang Piyun, tem trazido para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: